



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CÉP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Janeiro de 1985

PREFEITO

LEI Nº 248/85

EMENTA: Reajusta os vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Trindade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento), os Símbolo, Nível e Referência de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Trindade, fixados em 1º de Julho de 1984, Tabelas I, II e III.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 14 de janeiro de 1985.

José Delmondes dos Reis

JOSÉ DELMONDES DOS REIS
Presidente

Tereza Angélica Ferraz de Souza

TEREZA ANGÉLICA FERRAZ DE SOUZA
1º SECRETÁRIO